PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 47/19
DATA: 01/08/19

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 053/02, no tocante à carga horária de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, a remuneração para forma de subsídio e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O cargo de Advogado passa a denominar-se Procurador do Município.

Art. 2°- Fica alterada a carga horária dos Procuradores do Município para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3°- São atribuições do Procurador do Município:

I - Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividades do poder público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração.

II - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da administração:

III - Postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação: avaliar provas documentos e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. **obs.** o acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a administração for ré, autora, assiste opoente ou interessada de qualquer forma; ajuizamento e acompanhamento de execução fiscal de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

IV - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no tribunal de contas, ministério público e secretarias de estado quando haja interesse da administração municipal;

V - Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em:
21/08/19 às 10:35 horas
Encarregado

VI - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração afinadas com os princípios que regem a administração pública – princípio da legalidade, da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

VII - Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios;

VIII - Elaborar modelos de contrato administrativos;

IX - Analisar contratos e editais licitatórios – (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) **obs.:** a audiência com a assessoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;

X - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, contribuintes, etc. e redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

XI - Revisar e atualizar a legislação municipal, estudar, examinar e elaborar projetos de lei, decretos e regulamentos; realizar o acompanhamento de todo o processo licitatório, da fase inicial até a sua conclusão, inclusive análise de eventuais recursos;

XII - Supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;

XIII - Opinar sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao tribunal de contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIV - Pesquisar a jurisprudência e doutrina, com a finalidade de enriquecer o arquivo jurídico, bem como a sua aplicabilidade na administração;

XV - Prestar assistência jurídica através das atividades desenvolvidas pelo Procon municipal;

XVI - Propor ao chefe do executivo municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XVI - Disciplinar privativamente a remessa de expedientes relativos a encargos de sua competência, pelas unidades da administração municipal;

XVII - Representar ao chefe do executivo municipal sobre a ilegalidade de atos administrativos e inconstitucionalidade de leis municipais;

XVIII - Defender o município nos pedidos de intervenção do estado e nos processos relativos a pagamentos de precatórios.

Art. 4º- Fica instituída a remuneração na forma de subsídio para os Procuradores do Município, com dedicação exclusiva, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas, salvo as estabelecidas no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. – Estão compreendidas no regime de subsídio, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório:

I – Salário Base;

II – Horas Extras;

III – Descanso Semanal Remunerado;

IV - Gratificação da Lei Complementar nº 172/11;

Art. 5º- O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

I – Décimo terceiro salário;

II – Férias;

III – Diárias, na forma da legislação municipal em vigor;

IV – Auxilio alimentação;

V – Adicional de tempo de serviço – LEI 431/04.

Art. 6º- Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02, o **ANEXO I,** que se refere ao subsídio do cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO.**

Art. 7º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 01 de Agosto de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos nobres vereadores do Município de Cornélio Procópio, o presente projeto de lei, que versa sobre a alteração da carga horária dos procuradores municipais, bem como a forma de remuneração.

Considerando que compete ao município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, tendo em vista as peculiaridades locais e as exigências e complexidade de cada cargo, podendo, a bem do interesse público, e pra alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigação constantes do seu regime jurídico institucional.

Considerando a demanda de trabalho exigida ao cargo de advogado na Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, tanto extrajudicial e administrativa – elaboração de pareceres, atendimento e orientações a todos os setores da administração pública, bem como, departamentos e secretarias, inclusive parecer e análise de licitações, contratos, resposta a ofícios - quanto na esfera judicial especialmente trabalhista e civil, sempre de alta relevância e reflexo na coletividade, trabalho extenso, árduo e minucioso, ressaltada ainda a atuação em execuções fiscais, defesas do município em todos os foros e instâncias e todas as atribuições inerentes que são desenvolvidas diariamente pelos advogados efetivos e podem ser devidamente constatados nas atribuições de seu cargo, a qual ali não se limitam.

Considerando que o presente projeto respeita os limites constitucionais, os específicos da categoria, segue no mesmo sentido das decisões jurisprudenciais mais recentes, inclusive do STF e de acordo com o entendimento do TCE/PR, o qual já se manifestou no sentido de que Administração Pública pode alterar a carga horária, se, com base na conveniência e oportunidade, entender que tal mudança atende ao interesse público.

Considerando que a necessidade de majoração da jornada do cargo de advogado da Prefeitura Municipal se mostra comprovada, se fazendo necessário que seja de maneira específica e definitivamente estabelecida como dispõe, entre outros, os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, conveniência, oportunidade, publicidade e eficiência.

Considerando que, desde a nomeação dos atuais advogados, aprovados em concurso público no ano de 2012, o fluxo de trabalho e exigências têm aumentado, necessitando de uma maior atuação da Procuradoria na assessoria da Administração Pública Direta e Indireta, e na execução de inúmeras atividades na defesa do interesse municipal.

Considerando que, em 2016, por recomendação do Ministério Público (Recomendação nº 04/2015), houve significativa e decisiva modificação na Lei Orgânica do Município (Emenda 01/2016), que passou a prever que a representação judicial ou extrajudicial, consultiva e/ou contenciosa, do município de Cornélio Procópio e dos órgãos da Administração direta e Indireta, deverá ser exercida SOMENTE POR ADVOGADO EFETIVO, vedada sua prática por cargo comissionado (alínea *a* do inciso I do artigo 64 da Lei Orgânica).

Assim, as atribuições dos advogados efetivos do Município aumentaram consideravelmente a partir de 2016, uma vez que, antes da Emenda à Lei Orgânica acima destacada, a consultoria e assessoria consultiva do Município eram, geralmente, realizadas por assessor jurídico comissionado, que podia atuar sozinho ou em conjunto com os membros de carreira. Hoje, contudo, toda e qualquer atuação jurídica no município deve ser realizada exclusivamente por advogado efetivo.

Ademais, após a inclusão, em 2015, das causas em que é ré a Fazenda Pública na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, as demandas judiciais aumentaram vertiginosamente, o que requer o aumento da carga horária.

Destarte, é absolutamente necessária e urgente a alteração da carga horária dos advogados, de forma a atender o interesse público.

Com relação à forma de remuneração por subsídio, esta segue o recente entendimento prolatado no Acórdão nº 1457/19 - Tribunal Pleno foi publicado em 10 de junho, na edição nº 2.076 do Diário Eletrônico do TCE-PR, onde se destacou que os procuradores municipais **devem** ser remunerados por meio de subsídio, em atendimento ao que prescreve o artigo 39, parágrafo 4º, combinado ao artigo 135 da CF/88.

Vale ressaltar que a remuneração por subsídio também trará economia ao município, haja vista que os Procuradores municipais não mais perceberão horas extras, descansos semanais remunerados e gratificações.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelo douto Plenário.

Cornélio Procópio/PR, 01 de agosto de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/19

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DO GRUPO GSU – PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 30 Horas Semanais - TABELA F

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
F	8.025,00	8.265,75	8.513,72	8.769,13	9.032,21	9.303,17	9.582,27	9.869,74	10.165,83	10.470,80	10.784,93	11.108,48	11.441,73	11.784,98	12.138,53	12.502,69	12.877,77	13.264,10

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE SUBSÍDIO DO CARGO PROCURADOR DO MUNICÍPIO (20 HORAS X DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

PROCESSO: Projetos de Lei Complementar 47/2019

OBJETIVO:

Trata-se de estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para a criação de subsídio para o cargo Procurador do Município.

CARGOS	SERVIDORES NOMEADOS
Procurador do Município	03

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A despesa é apurada sobre a Receita Corrente Líquida. Não há como falar-se, em números absolutos, nominais, para esse gasto, mas sim em números relativos.

Ante ao fato da Receita Corrente Líquida sofrer crescimentos ou quedas vegetativos, é temerário o gestor balizar-se apenas no seu crescimento, uma vez que no mês subsequente, poderá crescer ou decrescer por conta de diversas ocorrências.

A Estimativa da Projeção de arrecadação para o estudo deste impacto foi baseada no valor do fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de MAIO do exercício de 2019, (anexo relatório emitido do sistema SIM/AM do TCE/PR) que fechou no valor de R$ 121.250.785,89.

Chegou-se à seguinte estimativa de impacto orçamentário para 12 (doze) meses, utilizando preços atuais incidentes na folha de pagamento do funcionalismo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – ATÉ ABRIL DE 2019	121.250.785,89
ESTIMATIVA DA DIFERENÇA DO SALÁRIO BRUTO (20 horas X Dedicação Exclusiva)	149.628,21
PROJEÇÃO EM PERCENTUAL	0,123%

Cornélio Procópio, 20 de agosto de 2019.

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO FINANCEIRO 2019 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO: 20 HORAS/SEMANA (SÁLARIO BASE + HORAS EXTRAS + DSR + GRATIFICAÇÕES)

12 MESES

Mat.	SERVIDOR	Salário Base	A. T. S.	Aux. Alim.	Horas Extras	DSR	1/3 Férias	13º	Gratificação	Encargos	Total Anual
100636	VANESSA GOMES FERNANDES	R$ 34.058,04	R$ 2.384,06	R$ 10.200,00	R$ 21.934,66	R$ 10.967,33	R$ 1.926,03	R$ 4.800,79	R$ 8.312,40	R$ 19.097,11	R$ 113.680,42
192376	ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN	R$ 34.058,04	R$ 2.384,06	R$ 10.200,00	R$ 21.934,66	R$ 10.967,33	R$ 1.926,03	R$ 4.800,79	R$ 8.312,40	R$ 19.097,11	R$ 113.680,42
192377	VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO	R$ 34.058,04	R$ 2.384,06	R$ 10.200,00	R$ 21.934,66	R$ 10.967,33	R$ 1.926,03	R$ 4.800,79	R$ 8.312,40	R$ 19.097,11	R$ 113.680,42
TOTAL GERAL ANUAL						R$ 32.901,99	R$ 5.778,10	R$ 14.402,36	R$ 24.937,20	R$ 57.291,32	R$ 341.041,25

CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - SUBSÍDIO

12 MESES

Mat.	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Subsídio	A. T. S.	Aux. Alim.	13º	1/3 Férias	Encargos	Total Anual
100636	VANESSA GOMES FERNANDES	R$ 105.229,56	R$ 7.366,07	R$ 10.200,00	R$ 9.382,97	R$ 3.127,66	R$ 28.250,24	R$ 163.556,50
192376	ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN	R$ 105.229,56	R$ 7.366,07	R$ 10.200,00	R$ 9.382,97	R$ 3.127,66	R$ 28.250,24	R$ 163.556,50
192377	VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO	R$ 105.229,56	R$ 7.366,07	R$ 10.200,00	R$ 9.382,97	R$ 3.127,66	R$ 28.250,24	R$ 163.556,50
TOTAL GERAL ANUAL					R$ 28.148,91	R$ 9.382,97	R$ 84.750,73	R$ 490.669,49

Obs.: 23,16% de encargos

Impacto: Diferença entre 20 HORAS/SEMANA (SÁLARIO BASE + HORAS EXTRAS + DSR + GRATIFICAÇÕES) e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - SUBSÍDIO = R$ 149.628,24.

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
6/2018 A 05/2019

ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Mai/2019		
RECEITAS CORRENTES (II)	10.965.761,89	11.132.020,85	9.425.912,98	8.155.967,78	9.813.534,60	9.621.151,14	13.265.708,42	28.622.865,83	11.410.017,74	10.350.798,62	10.309.848,35	10.745.297,04	132.917.401,09	176.748.600,00
	2.598.959,03	2.215.791,60	2.304.613,22	2.477.805,71	2.525.888,41	2.181.111,30	2.744.592,72	8.077.429,85	2.737.451,49	2.281.391,04	2.081.267,18	2.244.589,98	33.186.724,09	42.041.090,00
	1.147.214,67	805.120,06	1.001.174,74	687.534,44	776.987,92	651.025,96	1.004.176,94	6.623.394,18	1.290.864,60	1.065.833,61	775.890,15	818.373,68	16.446.420,30	17.265.890,00
	1.451.744,36	1.410.671,54	1.302.561,52	1.790.271,27	1.748.898,49	1.529.085,34	1.740.415,78	1.454.035,67	1.034.422,38	1.029.952,58	1.030.733,06	812.271,64	952.308,96	997.776,05	11.365.304,03	13.900.000,00
	170.128,15	147.417,95	104.511,27	274.886,95	151.018,14	119.067,04	664.178,42	93.943,53	202.456,37	151.132,17	155.360,00	95.057,46	2.091.127,74	5.300.000,00
	131.830,16	139.122,75	98.910,00	92.867,86	94.209,20	97.163,15	194.807,76	115.818,32	135.397,03	163.229,03	119.881,72	113.030,02	1.501.513,02	4.905.200,00
	202.476,68	195.393,92	215.446,46	150.734,41	201.887,61	96.025,96	142.907,22	220.127,08	78.100,23	88.724,59	77.826,35	220.352,77	1.782.359,00	1.670.000,00
	293.730,10	329.774,47	275.241,54	261.224,20	251.965,46	251.965,46	511.965,18	563.138,20	293.456,74	320.238,66	349.213,20	287.014,51	3.506.900,07	3.160.000,00
	120.548,93	122.083,71	106.775,11	107.752,11	107.752,11	107.752,11	107.752,11	107.752,11	107.752,11	107.752,11	107.752,11	107.752,11	1.429.483,08	1.700.000,00
	120.113,23	121.997,26	120.775,43	120.775,43	120.775,43	120.775,43	120.775,43	120.775,43	120.775,43	120.775,43	120.775,43	120.775,43	1.435.526,54	1.700.000,00
	845,72	486,45	1.137,75	976,68	1.113,32	975,68	975,68	975,68	975,68	975,68	975,68	975,68	12.076,55	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	45.469,39	37.637,37	40.454,60	28.452,80	47.826,44	47.284,40	45.454,46	37.982,81	8.609,62	12.533,54	6.178,80	11.551,16	337.174,33	0,00
	9.675.299,20	8.964.049,26	8.000.737,17	8.261.462,72	7.868.274,20	8.240.037,26	10.251.461,36	8.059.245,80	7.521.508,98	7.702.878,01	7.492.873,33	93.612.154,39	122.266.800,00	
	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	2.504.000,00	30.048.000,00	30.048.000,00
	1.218.041,76	1.954.839,51	1.886.098,15	1.434.906,15	2.955.777,14	2.774.668,23	1.885.324,53	1.716.697,72	1.344.786,11	1.628.790,81	2.019.122,00	1.613.703,20	20.335.027,46	25.930.000,00
	274.979,01	176.926,82	178.538,29	661.750,49	249.866,11	143.200,39	215.165,78	8.196.103,29	1.138.708,96	1.050.075,77	382.737,53	288.083,48	7.301.848,76	12.840.000,00
	3.568,73	698,40	1.940,12	67.671,65	508.098,63	56.772,16	35.050,22	13.660,34	3.964,24	7.826,25	9.029,46	113,47	699.092,66	2.800.000,00
	30.480,98	30.963,98	30.480,98	30.480,98	30.480,98	30.480,98	30.480,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.231,25	0,00
	31.915,01	26.852,41	24.181,41	24.181,41	24.181,41	24.181,41	24.181,41	24.181,41	26.767,99	27.748,00	26.150,25	25.405,29	336.861,56	0,00
	934.585,46	944.815,26	1.181.128,46	967.555,06	1.153.676,41	1.196.118,18	1.146.548,06	1.151.048,07	1.281.855,05	1.197.204,61	1.089.284,71	1.231.229,08	13.398.049,81	20.451.826,00
	1.998.760,10	1.513.754,90	1.724.776,32	1.849.774,35	1.866.812,96	1.878.981,11	1.878.981,11	1.878.981,11	1.878.981,11	1.878.981,11	1.878.981,11	1.878.981,11	21.588.007,81	20.451.826,00
	42.776,51	32.239,68	38.446,28	47.820,59	32.660,24	48.486,48	57.857,52	77.614,28	66.074,43	88.344,83	48.401,67	54.788,98	666.045,11	7.513.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	907.776,41	787.015,76	826.777,15	674.777,91	948.484,41	881.756,77	1.023.861,60	1.584.805,13	1.154.294,67	1.030.274,68	963.288,32	996.210,91	11.666.615,20	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	907.776,41	787.015,76	826.777,15	674.777,91	948.484,41	881.756,77	1.023.861,60	1.584.805,13	1.154.294,67	1.030.274,68	963.288,32	996.210,91	11.666.615,20	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 30/07/2019 00:50 | Relatorio emitido em: 20/08/2019 17:02

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
6/2018 A 05/2019

R$ 1,00

RGF-S - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.257.971,48	10.345.005,09	8.599.900,50	7.481.239,87	8.875.054,29	8.738.351,77	12.242.377,32	17.038.990,70	10.255.722,77	9.320.523,94	9.346.560,03	9.749.086,13	121.250.785,89	176.748.668,00